



Regulamento Prémios Caixa Geral de Depósitos 2017

Artigo 1º Objeto.....	2
Artigo 2º Âmbito	2
Artigo 3º Valor e Número de Prémios a atribuir	3
Artigo 4º Seleção e critérios de atribuição dos Prémios CGD.....	3
Artigo 5º Atribuição dos Prémios CGD	4
Artigo 7º Período de Vigência.....	5
Artigo 8º Casos Omissos	5

Regulamento de atribuição “Prémios Caixa Geral de Depósitos”

da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

No âmbito do protocolo Financeiro e de Cooperação celebrado entre a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), A Associação de Estudantes da ESEL (AESEEL) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD), para o período de cinco anos (desde a data de 19 de Maio de 2015 até 19 de Maio de 2019, automaticamente prorrogável por períodos iguais) estabelece-se no nº 3 da cláusula 2ª a atribuição de prémios anuais de mérito académico e científico, aos alunos finalistas da ESEL.

Em conformidade e com o intuito de regular e clarificar o processo de atribuição dos referidos Prémios CGD aos estudantes finalistas da ESEL, institui-se o presente Regulamento, nos termos seguintes:

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento regula a atribuição dos prémios anuais de mérito académico e científico “Prémios Caixa Geral de Depósitos” (Prémios CGD) aos estudantes finalistas matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Artigo 2º

Âmbito

1. São abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes finalistas, que cumulativamente:
 - a. Tenham estado regularmente inscritos no 4º ano do Curso de Licenciatura da ESEL (CLE) no ano civil da atribuição da bolsa;
 - b. terminem o seu curso até 10 de Novembro desse ano; e

- c. tenham sido sempre alunos da ESEL durante todo o CLE alunos da ESEL, do 1º ao 4º ano.
2. O prémio CGD destina-se a estudantes finalistas que tenham revelado um aproveitamento escolar excecional no curso que frequentam em conformidade com o previsto no número 2 do Artigo 4º infra.

Artigo 3º

Valor e Número de Prémios a atribuir

1. Os Prémios CGD são pecuniários e de valor fixo.
2. O número de Prémios CGD a atribuir, anualmente, são 4.
3. O Prémio é pago, numa prestação única, por transferência bancária.

Artigo 4º

Seleção e critérios de atribuição dos Prémios CGD

1. A seleção dos estudantes finalistas para efeitos de atribuição dos prémios, é automática.
2. Ficam assim, selecionados todos os estudantes finalistas que, para além dos requisitos gerais no Artigo 2º do presente Regulamento, satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares no ano correspondente à primeira inscrição nos anos letivos anteriores ao de atribuição do prémio.
 - b) tenham uma média das classificações das unidades curriculares igual ou superior a 16 valores na conclusão do CLE.
3. A ordenação dos selecionados será feita tendo em conta a melhor média do Curso que consta no Diploma.
4. Em caso de empate, serão observados, pela ordem a seguir indicada, os seguintes critérios de desempate:

- a. Melhor classificação (média ponderada) nas disciplinas de enfermagem e ensinos clínicos.
- b. Participação em Órgãos da Escola.
- c. Realização de atividades extracurriculares associativas realizadas em espaços privilegiados de aprendizagem cívica, democrática em que o estudante desenvolva ações em múltiplas áreas de intervenção como sejam a solidariedade, a criação cultural e artística, a proteção do ambiente, entre outras, adquirindo competências por processos de educação não formal.

Artigo 5º

Atribuição dos Prémios CGD

1. O processo de ordenação dos estudantes selecionados desenvolve-se na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, através da aplicação dos requisitos e dos critérios previstos nos artigos. 2º e 4º, respetivamente.
2. A aplicação dos critérios de seleção/ordenação de atribuição dos Prémios CGD será feita por uma Comissão de Análise, nomeada para o efeito pelo Presidente da ESEL a qual será constituída por três docentes e dois estudantes sendo um elemento dos docentes e um elemento dos estudantes membro do Conselho Pedagógico e indicado pelo seu Presidente.
3. Os estudantes potencialmente selecionáveis não poderão pertencer à Comissão de Análise.
4. A Comissão referida no número anterior apresentará à Presidência da ESEL, uma proposta de atribuição dos Prémios CGD, elaborando uma lista de ordenação dos selecionados e respetiva fundamentação.
5. Compete à Presidência da ESEL homologar a proposta de atribuição dos Prémios CGD, após prazo de entrega das reclamações e resposta às mesmas por parte da comissão de análise
6. A divulgação dos estudantes finalistas a quem serão atribuídos os prémios é da competência do Núcleo dos Serviços Académicos.
7. A atribuição será formalizada em Cerimónia Pública e Solene na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa até ao final de cada ano civil.

Artigo 6º
Reclamações

1. Da decisão de atribuição de Bolsa, poderá ser apresentada reclamação para a Presidência da ESEL, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação dos premiados, desde que com fundamento na aplicação objetivamente incorreta dos critérios de atribuição definidos no presente Regulamento.
2. As reclamações serão apreciadas nos cinco dias úteis seguintes pela Comissão de Análise que procederá à correção em caso de incorreção.

Artigo 7º
Período de Vigência

O presente Regulamento vigora enquanto o Protocolo Financeiro e de Cooperação celebrado entre a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), A Associação de Estudantes da ESEL (AEESEL) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD), supra identificado, vigorar.

Artigo 8º
Casos Omissos

Os casos omissos serão integrados pela Presidência da ESEL.

10 de outubro de 2017